



Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2008 (Do Sr. José Carlos Machado)

Solicita informações à Sra. Ministra do Meio Ambiente sobre a defluência dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Sra. Ministra do Meio Ambiente no sentido de esclarecer esta Casa quais foram as vazões (mínima, máxima e média) liberadas diariamente pelos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, entre os dias 27 de dezembro de 2007 e 12 de março de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Em 27 de dezembro último, o Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Águas – ANA resolveu (RESOLUÇÃO Nº 602) reduzir a descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s, levando-se em consideração os resultados apresentados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS no documento “Condições de Atendimento à Região Nordeste – Flexibilização de Restrição de Defluência das UHEs Sobradinho – Xingó”.

Tal decisão atendeu ao estabelecido no art. 4º, inciso XII e § 3º, da Lei 9.984, de 17 de julho 2000, tendo em vista que compete à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos.

Cabe destacar que a água é um dos mais importantes elementos da natureza. Para o homem ela se reveste de um caráter de imprescindibilidade, pois, sem a presença de água, não há vida.



Câmara dos Deputados

É, então, de suma importância a busca por um desenvolvimento que se baseia em uma sustentabilidade perante o meio ambiente, sobretudo, no quesito, preservação dos mananciais de água.

A Constituição Brasileira de 1988 expôs, de maneira clara, sobre o meio ambiente. O artigo 225, *caput*, estabelece com clareza:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Deste modo, o direito ao meio ambiente saudável é norma constitucionalmente prevista, sendo que, o dispositivo supracitado impõe o dever, tanto ao Poder Público, como a coletividade de preservá-lo.

Assim, o Poder Público deve desenvolver atividades essenciais à preservação de sistemas, ecossistemas, diversidade de sistemas ecológicos, entre outros, regulando as relações do homem com o meio ambiente, de modo que, o indivíduo aproveite ao máximo os recursos ambientais sem, contudo, degradar, destruir o meio ambiente.

A lição do eminentíssimo jurista José Afonso da Silva serve como um farol neste campo:

"As normas constitucionais assumiram a consciência de que o direito à vida, como matriz de todos os demais direitos fundamentais do homem, é que há de orientar todas as formas de atuação no campo da tutela do meio ambiente. Compreendeu que ele é um valor preponderante, que há de estar acima de quaisquer considerações como as de desenvolvimento, como as de respeito ao direito de propriedade, como as da iniciativa privada. Também estes são garantidos no texto constitucional, mas, a toda evidência, não podem primar sobre o direito fundamental à vida, que está em jogo quando se discute a tutela da qualidade do meio ambiente, que é instrumento no sentido de que, através dessa tutela, o que se protege é um valor maior: *a qualidade da vida humana*".

Em outras palavras, o homem tomou a consciência de que, sem um ambiente ecologicamente equilibrado não há de se falar em vida. O homem não



Câmara dos Deputados

está desvinculado completamente do ambiente em que vive. Pelo contrário, ele faz parte deste sistema, devendo assumir, por conseguinte, a responsabilidade na preservação do mesmo. Ele não pode se eximir desta tarefa. Não pode deixar que outros interesses, sejam eles sociais, econômicos, religiosos, etc., se sobreponham à vida.

Muito embora a Agência Nacional de Águas (ANA) tenha decidido reduzir temporariamente a descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, especificamente para aproveitamento hidrelétricos, isso não pode se sobrepor ao valor da vida humana dependente do rio São Francisco que se encontra ameaçada pelas baixas vazões liberadas por aqueles reservatórios.

É responsabilidade de toda a sociedade, do Poder Público, seja ele Federal, Municipal ou Estadual, a preservação do Meio Ambiente, de forma que, a atuação da coletividade juntamente com o Poder Público possam redundar em uma sensível melhora na qualidade de vida da população brasileira.

Sala das Sessões,

de março de 2008

Deputado **JOSÉ CARLOS MACHADO**